

CNPJ: 12.381.567/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos/clínico geral, visando atender as necessidades da Unidade de Saúde do São Benedito da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
01	Contratação de profissional especializado em MEDICINA, para atuar na na Unidade de saúde do São Benedito. No período de 08:00 as 12:00 hs de segunda a sexta.	MENSAL	12	R\$ 13.623,64	R\$ 163.483,68
TOTAL					R\$ 163.483,68

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÉ-REQUISITOS

2.1 ATRIBUIÇÕES DE CARGOS CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I - Clinicar e medicar pacientes; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV - respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviços médicos em clínica geral é de fundamental importância para garantir a oferta de atenção primária à saúde de qualidade. Nesse contexto, há uma necessidade crescente de contratação dos serviços de profissionais médicos capacitados nessa área, principalmente na Unidade básica de Saúde de São Benedito neste município. Além de eventos

CNPJ: 12.381.567/0001-34

diversos que acontecem no município que necessitam de suporte médicos sob regime de plantão para compor o quadro técnico nas ambulâncias e acompanhar pacientes graves ou de risco em transferências para outros hospitais na capital do estado ou fora da cidade e até fora da região, de acordo com a disponibilidade de leitos, conforme consta na Lei 7.498/86 e o Decreto Regulamentador nº 94.406/87.

3.2. A demanda por serviços médicos em clínica geral tem se intensificado devido à reorganização da atenção básica no país, com base nos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e na implementação da Estratégia Saúde da Família (ESF). A ESF busca promover uma abordagem integral e preventiva da saúde, priorizando a promoção, prevenção e recuperação da saúde das pessoas e das comunidades. Os médicos que atuam nessa área têm um papel fundamental na avaliação da demanda dos pacientes, na identificação de riscos individuais de adoecer e na elaboração de planos terapêuticos adequados.

3.3. Além disso, a composição das equipes da ESF, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, inclui a presença de médicos generalistas. Esses profissionais desempenham um papel central na assistência aos usuários, compreendendo a doença no contexto pessoal, familiar e social dos pacientes e integrando-se ao ambiente local para oferecer cuidados personalizados e adaptados às necessidades da comunidade escrita.

3.4. Diante do aumento da demanda por serviços médicos em clínica geral, é essencial que as unidades de saúde contem com uma equipe médica qualificada nessa especialidade. A contratação de médicos generalistas é necessária para suprir essa demanda e garantir a prestação de cuidados abrangentes, contínuos e de qualidade aos pacientes. Esses profissionais desempenham um papel primordial na atenção primária à saúde, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e encaminhamento adequado dos casos que necessitem de atenção especializada.

3.5. Enquanto o município não prove de 12 (doze) médicos inscritos pelo Programa Mais Médico, se faz necessária a contratação de prestação de serviços médicos em Clínico Geral para oferecer uma assistência abrangente e efetiva na atenção primária, seguindo os princípios do SUS e contribuindo para a melhoria da saúde da população.

3.6. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

3.7. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Contratação Direta de Médicos – Lei nº 14.133/2021**

4.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta de profissionais médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em razão de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de assistência médica ofertados à população, especialmente diante da insuficiência de profissionais efetivos e da impossibilidade de interrupção das atividades essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de serviço indispensável e permanente, que exige respostas imediatas e adequação às demandas locais.

4.3 Verifica-se que a **contratação de serviços médicos possui natureza singular**, uma vez que depende das especialidades disponíveis, da habilitação individual do profissional e da sua disponibilidade para atuação na rede municipal de saúde. Além disso, a atuação médica demanda confiança, autonomia técnica e responsabilidade pessoal do profissional, caracterizando prestação de natureza intelectual e técnica, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

4.4 Ademais, **não há como estabelecer competição entre os profissionais**, diante da própria característica do serviço médico, que é prestado de forma individual, personalíssima, com **variações de especialidade**, formação, experiência, agenda de atendimento e disponibilidade. Tal circunstância inviabiliza a criação de critérios padronizados e competitivos que permitam comparar objetivamente os serviços. Assim, o procedimento de credenciamento mostra-se inaplicável no momento, uma vez que não há pluralidade de profissionais disponíveis em número suficiente para atendimento da demanda municipal.

4.5 Cumpre destacar que o Município realizou tentativas anteriores de seleção de profissionais médicos, sem êxito, seja por baixa adesão, seja por inexistência de interessados para determinadas especialidades. Diante desse cenário, a contratação direta se afigura como **única medida eficaz e tempestiva** para assegurar a prestação dos serviços essenciais e evitar desassistência à população.

4.6 Considerando o exposto, conclui-se que a contratação direta dos médicos é juridicamente possível e necessária, diante da **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo deverá conter:

- indicação dos profissionais contratados e suas qualificações;
- justificativa do preço adotado;
- comprovação da necessidade dos serviços;
- parecer jurídico opinando sobre a matéria.

4.7 Assim, resta plenamente justificada a **inexigibilidade de licitação** para contratação direta dos médicos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Augusto Corrêa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1 A escolha da executante justifica-se em face da necessidade da Contratação de serviços médicos/clínico geral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA, uma vez que o Município não possui servidores no quadro efetivo de carreira dedicados exclusivamente a esta área. Ademais, é essencial os serviços médicos em

CNPJ: 12.381.567/0001-34

clínica geral nas unidades de saúde. Esses profissionais desempenham um papel primordial na atenção primária à saúde, promovendo prevenção de doenças, diagnóstico precoce e encaminhamento adequado dos casos que necessitem de atenção especializada, garantindo que as demandas populares continuaram sendo melhores atendidas.

5.2 A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender os pacientes do SUS, diante da falta desse serviço nas unidades de saúde, bem como de profissional qualificado, e que tenha disponibilidade de cumprir carga horaria estipulada pelas unidades de saúde. Desta forma o profissional além de comprovada qualificação profissional e operacional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários. Isto posto, tal medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta secretaria.

5.3 Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde busca cumprir suas funções principais, viabilizando:

- Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

espeitar a ética médica;

- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

- Apresentar de relatórios semestrais das atividades para análise.

- Acompanhar pacientes até ao hospital requisitante do leito, acompanhar na ambulância, em jogos dos campeonatos do estadio municipal, acompanhar em grandes eventos municipais como feira da cultura, semana da pátria, garota verão e outros que necessitam do suporte médico.

5.4 Assim sendo, a contratação da medica **ANA LUIZA PESSOA SILVA**, serviços médicos/clínico geral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-

CNPJ: 12.381.567/0001-34

PA. Vale destacar que, o profissional possui experiência na área, através de serviços prestados já neste município, conforme demonstrado em sua habilitação. Além do profissional apresentar expertise, experiência, confiança principalmente pelo fato do mesmo já prestar serviços a esta secretaria e ter uma boa relação com todos os pacientes, bem como conduta exemplar. Já conhecemos seu trabalho e tem demonstrado ser um excelente profissional no desempenho de suas funções.

5.5 O profissional **ANA LUIZA PESSOA SILVA**, apresentou as características de qualificações exigidas, com comprovação de especialização e experiência através de serviços prestados neste município trazendo os melhores resultados para os munícipes. Por todo o exposto, e considerando a singularidade do objeto e a notória especialização comprovada pelo profissional, a contratação é perfeitamente viável através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 7:30 às 13:30 horas e entre as 14:00h às 18:00h, localizado na avenida João Batista Monteiro S/N, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 12381567/0001-34, CEP 68.610-000.

6.2. Os serviços médicos, serão executados nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, conforme a planilha e descrição de itens, bem como carga horária definida no termo de referência, e especificações constantes da Planilha.

6.3. Deverá ainda, na execução dos serviços a serem prestados, proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames do respectivo Conselho de Classe, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

6.4. Na execução dos serviços a serem prestados, deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resguardar eventuais responsabilidades.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

6.5. Quando realizar encaminhamentos dos pacientes, o responsável pelo atendimento, deverá encaminhar toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio com a Instituição encaminhada para certificação do atendimento.

6.6. O profissional contratado deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços.

6.7. O profissional contratado deverá estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.8. O profissional contratado deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

6.9. O profissional contratado deverá submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal.

6.10. O profissional contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.

6.11. O profissional contratado deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

6.12. O profissional contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.13. Os procedimentos de consultas e avaliações clínicas, será de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo Complexo Regulador de Augusto Corrêa/PA.

6.14. O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar diferença de valores dos beneficiários do atendimento, bem como, solicitar que este assine nota, fatura ou guia de atendimento em branco.

6.15. O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade Contratante.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

6.16. Os serviços serão prestados por profissional habilitado, regularmente inscritos no Conselho de classe profissional CRM, dentro dos padrões de aceitabilidade e das normas técnicas referentes ao tipo de serviço, a todos os pacientes que procurarem pelo serviço de saúde municipal, na área Atenção Básica e de Urgência e Emergência, independentemente da categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

6.17. O profissional técnico, na execução dos serviços, deverá estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços.

6.18. Ainda, na execução dos serviços a serem prestados, fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.1. No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.¹

7.2. Contudo, esta não é a única conduta possível, conforme já enfatizado pela AGU² ao admitir a utilização de outros “meios igualmente idôneos” destinados a aferir a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade. O § 1º do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ME segue nessa linha ao estabelecer que, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma convencional, ou seja, utilizando-se dos parâmetros previstos pelo Art. 23 da Lei 14.133/21 e repetidos no Art. 5º da referida IN, a justificativa de preços poderá se dar a partir

¹ Acórdão 1.565/15-TCU/Plenário e Acórdão 2.993/18-TCU/Plenário.

² Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011.
Av. João Batista Monteiro, nº 539, Bairro Nazaré. Augusto Corrêa – PA, CEP: 68610-000

de notas fiscais emitidas pela empresa no período de até um ano antes ou por *outro meio idôneo*. Desse modo, embora seja esperado que o gestor se valha, para justificar o preço, de contratos similares celebrados pelo particular a ser contratado, outras formas com o mesmo propósito não podem ser afastadas.

7.3. Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializadas, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Para tanto, considera, por exemplo, a *confiança formada in concreto* em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto Administração pública, sendo-lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o § 3º do Art. 74 da Lei no 14.133/21. Então, inicia a instrução do processo para a contratação, independentemente dos preços praticados por outros notoriamente especializadas. Dessa forma a justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pelo profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

7.4. Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

7.5. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado ao contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

7.6. Com base no Princípio da Razoabilidade, verificou-se junto ao mesmo, outros contratos com o mesmo objeto em questão para justificar tais preços ofertados.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

7.7. Observamos que de acordo com o mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta do médico **ANA LUIZA PESSOA SILVA**, é vantajosa para a administração e o preço sugerido está em conformidade com os preços praticados pela região, bem como neste município. Desta forma o valor anual estimado para os referidos serviços de Contratação de profissional especializado em MEDICINA, para atuar na UBS, é no total de R\$ 163.483,68 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

7.8. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o profissional **ANA LUIZA PESSOA SILVA**, com experiências comprovadas e resultado exitoso na área de atuação, onde seus serviços foram prestados de maneira satisfatória e devidamente comprovados com os atestados que estão acostados nos autos deste processo, levando-se em consideração a vantajosidade para a administração, com a qualidade profissional, competência e reputação ilibadas, bem como expertise, além do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

7.9. Para atingirmos tal fim, concluímos pela contratação do profissional em questão, com a seriedade, credibilidade, executando os serviços suas atividades com ética profissional, amplamente qualificada para melhor atender os usuários do SUS, cremos que a mesma se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte necessário a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados após a realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

8.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF ou CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CPF ou CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CNPJ: 12.381.567/0001-34

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DE PESSOA FÍSICA:

9.1 Habilitação Jurídica e Profissional

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe profissional (CRM);
- c) Comprovante de residência.

9.2 Habilitação Técnica

CNPJ: 12.381.567/0001-34

- a) Diploma (CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA)
- b) Currículo atualizado com comprovação de experiência profissional mínima;
- c) Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados;
- d) Certificados de cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de atuação;
- e) Declaração de ciência das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.
- f) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

10.1. Deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de acordo o termo de referência.

10.2. Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições parafiscais.

10.3. Proposta apresenta as características da execução do objeto e possui, uma validade durante a qual o profissional está obrigado a cumpri-la.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

11.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

11.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

11.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

11.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

11.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência,

CNPJ: 12.381.567/0001-34

sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

11.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

11.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

11.10. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

11.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

11.12. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS;

11.13. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde;

11.15. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e todas as suas etapas, registrando as ocorrências, bem como realizar visitas técnica às instalações da CONTRATADA orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

12.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

12.4. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

12.5. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada.

12.6. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

12.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

12.8. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

12.9. Da Responsabilidade da Contratante quanto aos Descontos por Inadimplemento Parcial:

12.9.1. Nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que compete à Contratante realizar, por ocasião do vencimento e pagamento das obrigações contratuais, o desconto proporcional relativo a eventuais faltas, ausências injustificadas, interrupções na prestação dos serviços ou inadimplemento parcial por parte da contratada, devidamente constatados e formalizados pelos meios adequados de fiscalização contratual.

12.9.2. O desconto incidirá sobre o valor correspondente ao período ou à parcela do serviço não executado, observando-se os critérios de proporcionalidade, economicidade e interesse público. Tal procedimento não configura penalidade contratual, mas mera compensação pela não prestação do serviço pactuado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no contrato ou na legislação vigente, quando for o caso.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Os serviços a serem prestados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Saúde;

13.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. Os representantes da administração, Jackson Reis Brito, Matrícula: 321323-7 - FISCAL TITULAR; Lenon de Brito Rodrigues, MATRICULA Nº 321227-0 - FISCAL SUBSTITUTO, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação Orçamentária: 2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAP

Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa fisica

Subelemento 3.3.90.36.06 Serv. Técnicos profissionais

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.2. advertência;

15.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)

CNPJ: 12.381.567/0001-34

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15.3. Na hipótese da sanção prevista no item 15.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.3.e 15.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

16.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

16.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças

17. DATA LOCAL E ASSINATURA

17.1 Augusto Corrêa, 13 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
O Trabalho Não Pode Parar

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:892269412
20

Assinado de forma digital por
BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:89226941220
Dados: 2026.01.13 08:56:47
-03'00'

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 135/2025